



REGULAMENTO DE EXECUÇÃO (UE) 2026/824 DA COMISSÃO

de 14 de abril de 2026

que retifica o Regulamento de Execução (UE) 2025/854 no que diz respeito à definição de resíduo para o fosetil-Al e à lista de produtos a analisar no que se refere ao catião trimetilsulfónio

(Texto relevante para efeitos do EEE)

A COMISSÃO EUROPEIA,

Tendo em conta o Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia,

Tendo em conta o Regulamento (CE) n.º 396/2005 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 23 de fevereiro de 2005, relativo aos limites máximos de resíduos de pesticidas no interior e à superfície dos géneros alimentícios e dos alimentos para animais, de origem vegetal ou animal, e que altera a Diretiva 91/414/CEE do Conselho ⁽¹⁾, nomeadamente o artigo 29.º, n.º 2,

Considerando o seguinte:

- (1) O Regulamento de Execução (UE) 2025/854 da Comissão ⁽²⁾ visa garantir o respeito dos limites máximos de resíduos de pesticidas e avaliar a exposição dos consumidores a estes resíduos. Para o efeito, o referido regulamento estabelece um programa de controlo e o número de amostras a colher por Estado-Membro.
- (2) A parte C do anexo I do Regulamento de Execução (UE) 2025/854 contém dois erros que afetam a substância das disposições em causa. Em primeiro lugar, no que diz respeito ao fosetil-Al, não foi tida em consideração a nova definição de resíduo para efeitos de controlo do cumprimento prevista no Regulamento (UE) 2024/2619 da Comissão ⁽³⁾. Em segundo lugar, está indicado erroneamente que o catião trimetilsulfónio deve ser analisado no interior e à superfície de cebolas em 2027, e não em 2026.
- (3) O Regulamento de Execução (UE) 2025/854 deve, por conseguinte, ser retificado em conformidade.
- (4) As medidas previstas no presente regulamento estão em conformidade com o parecer do Comité Permanente dos Vegetais, Animais e Alimentos para Consumo Humano e Animal,

ADOTOU O PRESENTE REGULAMENTO:

Artigo 1.º

O Regulamento de Execução (UE) 2025/854 é alterado em conformidade com o anexo do presente regulamento.

⁽¹⁾ JO L 70 de 16.3.2005, p. 1, ELI: <http://data.europa.eu/eli/reg/2005/396/oj>.

⁽²⁾ Regulamento de Execução (UE) 2025/854 da Comissão, de 7 de maio de 2025, relativo a um programa de controlo coordenado plurianual da União para 2026, 2027 e 2028, destinado a garantir o respeito dos limites máximos de resíduos de pesticidas no interior e à superfície dos alimentos de origem vegetal e animal e a avaliar a exposição dos consumidores a estes resíduos, e que revoga o Regulamento de Execução (UE) 2024/989 (JO L, 2025/854, 8.5.2025, ELI: http://data.europa.eu/eli/reg_impl/2025/854/oj).

⁽³⁾ Regulamento (UE) 2024/2619 da Comissão, de 8 de outubro de 2024, que altera os anexos II e III do Regulamento (CE) n.º 396/2005 do Parlamento Europeu e do Conselho no que se refere aos limites máximos de resíduos de fosetil, fosfonatos de potássio e fosfonato de dissódio no interior e à superfície de determinados produtos (JO L, 2024/2619, 9.10.2024, ELI: <http://data.europa.eu/eli/reg/2024/2619/oj>).

Artigo 2.º

O presente regulamento entra em vigor no vigésimo dia seguinte ao da sua publicação no *Jornal Oficial da União Europeia*.

O presente regulamento é obrigatório em todos os seus elementos e diretamente aplicável em todos os Estados-Membros.

Feito em Bruxelas, em 14 de abril de 2026.

Pela Comissão
A Presidente
Ursula VON DER LEYEN

ANEXO

No anexo I do Regulamento de Execução (UE) 2025/854, a parte C é alterada do seguinte modo:

- 1) A entrada relativa ao fosetil-Al passa a ter a seguinte redação:

	2026	2027	2028	Observações
«Fosetil-Al	a)	b)	c)	Para os resultados relativos ao fosetil-Al aplica-se o LMR para o seu metabolito ácido fosfónico.»

- 2) A entrada relativa ao catião trimetilsulfónio passa a ter a seguinte redação:

	2026	2027	2028	Observações
«Catião trimetilsulfónio	a)	b)	c)	Deve ser efetuada uma análise apenas no interior e à superfície de laranjas, peras, couves-flor, cebolas, feijões secos e arroz cargo ou castanho em 2026; no interior e à superfície de uvas de mesa, bananas, toranjas, beringelas, cogumelos de cultura e pimentos em 2027; no interior e à superfície de maçãs, morangos, pêssegos, couves-de-repolho e aveia em 2028.»